



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

SEMA Nº 01/2025

ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS DO PROGRAMA ÁGUA DOCE (PAD-BAHIA), EM ESPECIAL AS FORMAÇÕES/CAPACITAÇÕES DE AGENTES MULTIPLICADORES E AS ATIVIDADES DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL, INCLUINDO EXECUÇÃO/MEDIAÇÃO/FACILITAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS/PEDAGÓGICAS TERMO DE COLABORAÇÃO

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é a organização e execução de eventos do Programa Água Doce (PAD-BAHIA), em especial as formações/capacitações de agentes multiplicadores e as atividades de mobilização social, incluindo execução/mediação/facilitação de atividades técnicas nº 01/2025, para atender comunidades rurais em diversos Territórios de Identidade e nos municípios de atuação do Programa Água Doce.

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.ba.gov.br/meioambiente>.

Salvador/BA, 7 de janeiro de 2025

SUMÁRIO

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARTE II- ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PARTE III- ANEXOS

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto nº. 17.363, de 28 de janeiro de 2017 e condições fixadas neste Edital.

2. ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 027.1450.2024.0001355-68

4. FINALIDADE DA SELEÇÃO:

4.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de OSC visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

4.2 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

5. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O objeto do Termo de Colaboração consistirá na organização e execução de eventos do Programa Água Doce (PAD-BAHIA), em especial as formações/capacitações de agentes multiplicadores e as atividades de mobilização social, incluindo execução/mediação/facilitação de atividades técnicas para atender agricultores em diversos Territórios de Identidade e nos municípios de atuação do Programa Água Doce de acordo com Plano de Trabalho.

6. PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO PRESENTE CHAMAMENTO:

6.1 Poderão participar desta seleção pública as OSC assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

d) Organizações sociais que atuam no campo da convivência com semiárido de tenham experiência em implementação, monitoramento e manutenção de tecnologias sociais de captação de água;

e) Organizações sociais de atuam no campo da segurança alimentar e nutricional com experiência comprovada a mais de 20 anos no semiárido.

6.2 É permitida atuação em rede, na forma do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014, mantida a integral responsabilidade da OSC Celebrante do Termo de Colaboração, que deverá comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos no referido dispositivo, devendo ser assinado ainda o respectivo Termo de Atuação em Rede, podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo 1**.

6.2.1 Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSC Executantes e não Celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

6.3 A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

7. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):

e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.2) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e.3”;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

8. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PROPONENTE:

8.1 A OSC será representada por seu dirigente ou por pessoa devidamente credenciada.

8.2 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a OSC no processo seletivo, através do documento constante do modelo do **Anexo 2**.

8.3 Cada OSC poderá credenciar até 02 (dois) representantes, juntando-se o(s) respectivo(s) documento(s) de identificação do(s) representante(s), emitido por Órgão Público.

9. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PELOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS:

9.1 A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

9.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

10.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da Portaria nº 055, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 24/07/2024, composta pelos seguintes membros: Luciana Matos Santa Rita (matrícula nº 27.534.359-8), Magno Passos Monteiro (matrícula nº 10.382.143-0) e Susane de Araújo Silva (matrícula nº 27.561.288-2).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

Meta 01 – Apoio à Gestão

Etapa 17 – Formação de Recursos Humanos (R\$ 300.000,00)

Meta 09 - Utilização de Rendimento para Complementação da Meta 01 - Apoio à Gestão /Etapa 17 Formação de Recursos Humanos

Etapa 01 Utilização de Rendimento para Complementação da Meta 01 - Apoio à Gestão /Etapa 17 Formação de Recursos Humanos – (R\$ 400.000,00)

11.2 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento do Convênio nº 769428/2012, firmado entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia - SEMA, autorizada pela Lei nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002, na Unidade Gestora da Superintendência de Políticas e Planejamento Ambiental - SPA, nº 27.101, por meio do Programa 420 (Universalização do Saneamento Básico), Compromisso 005 (Ampliar o acesso à água de qualidade e em quantidade adequada na área rural, com foco no semiárido) dentro da Iniciativa 0003 (Implementar programa permanente de sistemas de dessalinização ambientalmente sustentáveis), (art. 24, §1º, inciso I, Lei nº 13.019/2014).

12. VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA:

12.1 O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

12.2 O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

13. CONTRAPARTIDA:

13.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 6 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 3 (três) meses.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE EDITAL:

15.1 A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

15.2 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

15.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção até 03 dias úteis, após publicação do Edital, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: susane.silva@sema.ba.gov.br.

15.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail susane.silva@sema.ba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Luis Viana Filho, 4ª Avenida, 600, 5º Andar, CEP 41.745-002, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.467.476/0001-50, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

15.5 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

15.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.7 O órgão da Administração Pública dará ciência imediata ao Conselho Estadual de Fomento e Colaboração - CONFOCO dos casos de impugnação de edital e recursos de decisões desta seleção.

15.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

15.9 A Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.10 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro do Município de Salvador, do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Constituem etapas do presente Chamamento Público as seguintes:

1. envio das propostas pelas OSC;
2. avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar;
3. apresentação e análise de recursos contra o resultado;
4. análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado;

5. celebração do Termo de Colaboração.

O cumprimento das etapas acima indicadas observará os seguintes prazos:

Etapas	Data, Horário e Endereço
I – Envio das propostas pela OSC	30 corridos após a publicação deste edital é a data final para envio das propostas por postagem ou entrega presencial, sendo que esta deverá ser realizada das 8:30h as 18:00, no endereço: Avenida Luís Viana Filho, 4ª Avenida, 600, 5º Andar, CEP 41.745-002, Centro Administrativo da Bahia - CAB.
II – Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar	Data limite até: 05 dias úteis após o prazo de encerramento do recebimento das propostas. Este prazo poderá ser prorrogado por até mais 05 dias pela Comissão de Seleção, de forma justificada.
III – Apresentação para interposição de recursos e contrarrazões	Data limite até: 03 dias úteis após a publicação do resultado preliminar
IV – Análise dos recursos e ratificação do resultado	Data limite até: 03 dias úteis após a apresentação de interposição de recurso..
V – Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais, bem com a homologação do resultado final	Data limite até: 03 dias úteis após a análise dos recursos.
VI – Celebração do Termo de Colaboração	Data limite até: 03 dias úteis após homologação do resultado.

1. ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSC:

1.1 As propostas serão apresentadas pelas OSC à Comissão de Seleção até 30 dias úteis após a publicação deste edital , por postagem (SEDEX ou carta registrada), entrega presencial, no endereço: Avenida Luís Viana Filho, 4ª Avenida, 600, 5º Andar, CEP 41.745-002, Centro Administrativo da Bahia - CAB ou ainda por meio digital ao seguinte e-mail: susane.silva@sema.ba.gov.br.

1.2 A entrega presencial deverá ser realizada das 8:30h às 18:00 do dia especificado no item 1.1, e a entrega por meio digital até as 23:59 do mesmo dia. A solicitação do link para envio digital deve ser enviada para o e-mail da presidente da comissão avaliadora, com antecedência de 48 horas.

1.3 As propostas deverão ser identificadas com o nome da OSC, o nº do CNPJ, o número e o objeto do Edital e o nome do órgão ou entidade da administração pública responsável pela seleção.

1.4 A OSC deverá elaborar a sua proposta de trabalho de acordo com as exigências constantes do **Anexo 4** (Termo de Referência), utilizando o modelo constante do **Anexo 5** (Modelo para Proposta de Trabalho), ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

1.5 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos que não forem formalmente solicitados pela administração pública, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas nos itens 2.4 e 2.5 da PARTE II deste Edital.

1.6 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

1.7 Os custos associados à elaboração das propostas são de inteira responsabilidade da OSC.

1.8 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

2.1 As propostas apresentadas pelas OSC serão analisadas pela Comissão de Seleção através dos **critérios** constantes do **Anexo 6**, de caráter eliminatório e classificatório.

2.2 A Comissão de Seleção elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente.

2.3 A Comissão de Seleção terá o prazo até 05 dias úteis após o prazo de encerramento de recebimento das propostas para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 05 dias.

2.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.

2.5 A comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

2.6 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de seleção.

2.7 Após o julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.

2.8 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://www.ba.gov.br/meioambiente>, iniciando-se o prazo para recurso.

3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO:

3.1 As OSC que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.

3.2 Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do **Anexo 7**, a ser apresentado no endereço Avenida Luís Viana Filho, 4ª Avenida, 600, 5º Andar, CEP 41.745-002, Centro Administrativo da Bahia - CAB.

3.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

3.4 Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

3.5 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário do Meio Ambiente do Estado da Bahia que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado ou o órgão de assessoria jurídica da unidade, caso necessário.

3.6 Os recursos serão julgados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do seu recebimento. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

3.7 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.8 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, o órgão ou a entidade da administração pública deverá divulgar no seu sítio oficial na internet, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

3.9 A desclassificação da OSC importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E DO PLANO DE TRABALHO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

4.1 A Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, apresentar:

a) O Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), de acordo com o modelo constante do **Anexo 8**.

a.1) O Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016);

a.2) A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do Edital art. 11, § 2º do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), devendo a OSC realizá-los no prazo de até 07 (sete) dias corridos contados da data da solicitação.

b) A documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:

b.1) normas de organização interna da OSC que prevejam:

b.1.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).

b.2) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019/2014);

b.3) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/2014):

b.3.1) declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.2) atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.3) diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da OSC;

b.3.4) relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.5) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;

b.3.6) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.

b.4) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo constante do **Anexo 9**;

b.5) currículo dos membros da equipe envolvida na execução do projeto ou atividade objeto da parceria.

b.6) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

b.7) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

b.8) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

b.9) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo constante do **Anexo 11**;

b.10) comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

4.2 O Plano de Trabalho e os documentos relativos à comprovação pela OSC dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei nº. 13.019/2014 deverão ser entregues presencialmente no órgão ou entidade da Administração Pública e apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

4.3 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

4.4 A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS ou do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, a situação de adimplência no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

4.5 Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o plano de trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014), devendo ser publicado no sítio oficial na internet do órgão ou entidade da administração pública a desclassificação da OSC.

4.6 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

4.7 O Secretário do Meio Ambiente do Estado da Bahia, após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando a OSC vencedora.

4.8 O Secretário do Meio Ambiente do Estado da Bahia deverá designar, por meio de portaria, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso esta não tenha sido previamente designada, em até 05 (cinco) dias contados da homologação do processo de chamamento público.

4.9 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

4.10 A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

5.1 Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, os órgãos técnicos da administração pública emitirão pareceres técnico e jurídico.

5.1.1 Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá o órgão ou entidade da administração pública submeter os autos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente, que emitirá parecer jurídico relativo à possibilidade de celebração da parceria.

5.1.2 O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação do Gestor da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014).

5.2 Após emissão dos pareceres será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Colaboração, com a convocação da OSC vencedora, de acordo com o modelo constante do **Anexo 12**.

5.3 Até a celebração da parceria poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das OSC participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

5.4 A OSC vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.5 Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá manter todas as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do art. 39 da mesma lei.

5.6 A assinatura do Termo de Colaboração deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.

5.7 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

5.8 A Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia publicará a parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.

PARTE III – ANEXOS

ANEXO 1 - MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

De um lado a (o) _____ [nome completo da OSC Celebrante], organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situado à _____, com Estatuto Social registrado perante o _____ Cartório Civil da Pessoa Jurídica, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, neste ato representada por _____ [nome do representante legal], _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], CPF nº _____, RG nº _____, emitido por _____, residente e domiciliado na _____ [endereço completo] e de outro lado, _____ [nome completo da OSC Executante], organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situado à _____, com Estatuto Social registrado perante o _____ Cartório Civil da Pessoa Jurídica, doravante denominada **OSC EXECUTANTE**, neste ato representada por _____ [nome do representante legal], _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], CPF nº _____, RG nº _____, emitido por _____, residente e domiciliado na _____ [endereço completo], pactuam as condições do presente Termo de Atuação em Rede nos termos do art.35-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, e §§ 1º a 5º, art. 16, do Decreto nº 17.091/2016, conforme previsão o no Edital de Chamamento Público nº _____, mediante as cláusulas e condições discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Termo de Atuação em Rede é a execução de _____ [vide nota abaixo], prevista no Plano de Trabalho do Termo de _____ [Colaboração/Fomento] nº _____, celebrado entre a _____ [nome da OSC Celebrante] e _____ [nome do órgão ou entidade].

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Atuação em Rede o:

ANEXO I – Plano de Trabalho;

ANEXO II – Declaração do dirigente máximo da OSC Executante que não incorre em qualquer das vedações previstas no art. 39, da Lei nº. 13.019/2014.

ANEXO III – _____ [Termo de Colaboração/Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação] nº _____ e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Atuação em Rede será de ____ (____) ____ [dias/meses/anos], tendo por termo inicial a data ____/____/____ e por termo final a data ____/____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Termo de Atuação em Rede a _____ [nome completo da OSC Celebrante], repassará à _____ [nome completo da OSC Executante] nas condições constantes deste instrumento, a importância global de R\$ _____ [valor por extenso] de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

ANO	1º ____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	2º ____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]
I	[Valor da 1ª parcela]	[Valor da 2ª parcela]

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pela OSC Celebrante à execução do objeto deste termo de atuação em rede serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no _____ [nome do Banco], agência nº. _____, conta corrente nº. _____, vinculada a este termo, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC Executante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica a OSC Executante obrigada a observar as mesmas regras de aplicação de recursos previstas para a OSC Celebrante no Termo de _____ [Fomento/Colaboração] nº _____ e nas normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

O presente Termo de Atuação em Rede poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso seja celebrado termo aditivo, a OSC Celebrante deverá apresentá-lo à administração pública em até 30 (trinta) dias da sua celebração.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA OSC EXECUTANTE

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Atuação em Rede;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Atuação em Rede;
- III. Manter a sua regularidade jurídica e fiscal de acordo com as exigências do Termo de _____ [Colaboração/Fomento];
- IV. Manter escrituração contábil regular;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica;
- VI. Devolver à OSC Celebrante os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Atuação em Rede;
- VII. Dar livre acesso aos agentes da OSC Celebrante, da administração pública, do controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Atuação em Rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução do Termo de Atuação em Rede, buscando alcançar os resultados pactuados;
- IX. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Termo de Atuação em Rede, que deverão ser emitidos em nome da OSC Executante, devidamente identificados com o número do Termo de Atuação em Rede durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- X. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XI. Responsabilizar-se exclusivamente pelas obrigações decorrentes de aquisições e contratações;
- XII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

- I. Apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias a celebração deste termo de atuação em rede, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 (quinze) dias;

Comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos nos inciso I e II, do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos no momento da apresentação do termo de atuação em rede:

- a) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
- b) comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: i) declaração da Organização da Sociedade Civil celebrante, demonstrando que possui capacidade técnica e operacional que a torna apta à supervisão e orientação da rede; ou ii) atestado de prévia atuação em rede como Organização da Sociedade Civil celebrante, emitido por órgãos ou entidades da administração pública ou privada com os quais tenha celebrado parceria.

Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações este termo de atuação em rede;
IV. Verificar a regularidade jurídica e fiscal da OSC Executante, no ato da formalização deste Termo de Atuação em Rede, devendo comprovar tal verificação na sua prestação de contas;
Prestar contas à _____ [nome do órgão/ entidade celebrante do instrumento de parceria] das ações executadas pela OSC Executante.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC EXECUTANTE _____ [definir periodicidade. Ex: quinzenalmente, mensalmente, trimestralmente, etc.], até o dia _____ [definir data limite de entrega].

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Atuação em Rede dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo anterior não obsta que a OSC Celebrante solicite outros documentos necessários à avaliação da execução do Termo de Atuação em Rede, conforme as especificidades de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Atuação em Rede poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

III. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

IV. Fica eleito o foro do município de _____, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo.

V. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Atuação em Rede em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, ____ de _____ de 20__.

[OSC CELEBRANTE]

[OSC EXECUTANTE]

Testemunha
[Nome e CPF]

Testemunha
[Nome e CPF]

ANEXO 2 - MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado da _____, à _____ [informar endereço completo e CEP], como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Chamamento Público de n.º _____

Declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

_____, ____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO 3 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PARCERIA

Constitui-se objeto da parceria a execução da “Organização e execução de eventos do Programa Água Doce (PAD-Bahia), em especial as Formações/Capacitações de Agentes Multiplicadores e as Atividades de Mobilização Social, incluindo execução/mediação/facilitação de atividades técnicas/pedagógicas”, vinculado ao Plano Plurianual 2024 a 2027, por meio do:

420 - Universalização do Saneamento Básico

005 - Ampliar o acesso à água de qualidade e em quantidade adequada na área rural, com foco no semiárido

0003 - Implementar programa permanente de sistemas de dessalinização ambientalmente sustentáveis

2. JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO

Durante as atividades de Monitoramento da Gestão do PAD-Bahia constantemente vem sendo coletadas informações e feitas constatações que indicam que em muitas localidades há baixo consumo da água tratada nos sistemas implantados, principalmente no período das chuvas e enquanto as cisternas domésticas se mantêm cheias. Vem sendo observado, também, que o potencial de oferta de água dessalinizada da maioria dos sistemas do PAD está subutilizado, implicando em capacidade de produção ociosa em relação ao consumo dessa água de excelente qualidade pelas comunidades. Isto reflete, inclusive, em dificuldade de alcançar o propósito de melhoria da saúde e da qualidade de vida de parte significativa do público alvo projetado. Além disso, a subutilização dos sistemas resulta em maior demanda de reparos nos equipamentos provocada quando os mesmos permanecem parados ou funcionando de modo intermitente por longos períodos.

Diante dos relatos de monitoramento, entendemos que o processo de mudança de hábitos, quanto ao consumo da água dessalinizada nas localidades, depende de uma atuação sistêmica e contínua protagonizada por Agentes Multiplicadores, que se encontram mais próximos dessa população, considerando especialmente a grande extensão territorial do estado, e a atuação difusa do PAD-Bahia, que desenvolve suas atividades em 291 comunidades rurais, em 56 municípios, o que dificulta uma constante presença da equipe da Coordenação Estadual nas localidades atendidas, sobretudo pela capilaridade e espacialização das localidades beneficiadas.

É consenso afirmar que para apropriação das ações do Programa junto ao poder público e a sociedade civil, sobretudo nas áreas de Educação, Saúde e Ação Social, faz-se necessário um processo de sensibilização e formação continuada dos agentes de tais áreas (professores, agentes de saúde, assistentes sociais, enfermeiros, representantes sociais e comunitários, etc.), na medida em que estes são “peças chave”, fundamentais para difusão das ações e práticas do PAD nas comunidades beneficiadas e nas áreas de influência, bem como fortalecer o Programa Água Doce como política pública permanente de abastecimento de água para consumo humano. Não somente nas comunidades contempladas, como também em localidades adjacentes, postos de saúde, secretarias municipais, escolas, prédios públicos, entre outros.

As realizações destas atividades ganham maior importância neste momento em que também se aproxima o prazo de encerramento do convênio entre a União e o Estado, ocasião na qual se deve promover o processo de emancipação dos sistemas de dessalinização, que se dá com a saída do PAD daquelas localidades, passando para a comunidade ou associação local ou gestor municipal a autonomia e responsabilidade plena sobre os sistemas implantados.

A parceria que se propõe tem o objetivo de aumentar o consumo de água potável nos sistemas de dessalinização, bem como de fortalecer o Programa junto às administrações municipais e representações da sociedade civil.

Tanto os eventos de Formações/Capacitações de Agentes Multiplicadores do PAD- Bahia quanto as Atividades de Mobilização Social comunitárias devem ocorrer presencialmente, de maneira desconcentrada, distribuídos uniformemente nos territórios de atuação do Programa. Isto se dá em função da necessidade de promover a maior participação possível dos públicos alvos, o que fica inviável caso fosse feita a opção pela concentração, considerando as dificuldades de mobilização das equipes técnicas dos municípios, bem como dos representantes da sociedade civil e também das comunidades, considerando também o grande esforço de logística e custos envolvidos que deveriam ser assumidos pelo Programa. Ocorrendo os eventos de modo regionalizado, há maior probabilidade dos gestores municipais disponibilizarem sua equipe para participar, considerando o tempo que deverá ser dedicado a esta participação, além de ser mais fácil distribuir os custos da logística de participação dos interessados.

Por outro lado, e como citado anteriormente, a dispersão dessas atividades no território, dificulta enormemente que a diminuta equipe da Coordenação Estadual consiga, apenas com seus esforços próprios, promover a quantidade de eventos necessários para atingir todo o público alvo.

Deste modo, a parceria é a forma mais indicada para conseguir realizar as atividades planejadas, no tempo adequado e com a qualidade necessária para alcançar os objetivos desejados, considerando ainda que estejam previstos trabalhos em grupos de pessoas que compõem o público dos eventos, a aplicação de dinâmicas para maior envolvimento deste público, além da necessidade de se fazer uma relatoria bastante consolidada das propostas e encaminhamentos que devem ser produzidos nos eventos. Estas atividades demandam uma equipe especializada, a qual a SEMA não possui nos seus quadros com a disponibilidade para poder se dedicar exclusivamente à execução dos produtos objeto deste contrato.

Após as formações/capacitações e execução das atividades de mobilização social, pretende-se:

- Que esses agentes multiplicadores, públicos ou da sociedade civil, estejam aptos para transmitir informações sobre o PAD e sensibilizar as populações, das localidades beneficiadas e das áreas de influência, com relação à importância do consumo da água dessalinizada de qualidade superior para garantia da saúde e bem-estar humanos, visando ainda aumentar a demanda de consumo da água produzida nos sistemas do PAD e ampliar o engajamento e a participação das pessoas das comunidades na gestão dos sistemas de dessalinização locais;
- Que as comunidades beneficiadas, através dos seus Grupos Gestores, sejam capacitadas e qualificadas para a gestão dos sistemas de dessalinização implantados e também das unidades de produção, cuja implantação tenha viabilidade de ser feita pelo Programa ou seus parceiros;
- Que o PAD seja inserido nas pautas das discussões ampliadas das entidades representativas dos Territórios de Identidade, e no ambiente de mercado, sobre a disponibilidade de uso dos recursos hídricos para abastecimento humano.

3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

O Chamamento Público é voltado para a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 17.091/2016 e do Decreto nº. 17.363/2017.

4. PÚBLICO A SER ATENDIDO

O Público alvo dessa proposta são as comunidades e prefeituras da região semiárida do Estado da Bahia, dos 56 municípios atendidos pelo Programa Água Doce, em especial: equipe das secretarias de saúde, educação, agricultura/meio ambiente, assistência social das prefeituras e atores-chave regionais que atuem na pauta de acesso à água.

5. LOCAL

As atividades serão desenvolvidas em toda área de atuação do Programa Água Doce na Bahia (PAD-Bahia), distribuídas em 291 comunidades beneficiadas com a implantação de sistemas de dessalinização, em 56 municípios localizados no semiárido baiano, distribuídos em 14 Territórios de Identidade.

MUNICÍPIO	Território de Identidade (nº TI)	Comunidades com Sistemas implantados pelo PAD
ABARÉ	76 - ITAPARICA BA/PE (24)	01.2 - Fortuna/Escalavrado.
ANDORINHA	77 - PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU (25)	01.2 - Bom Jardim/Baraúna; e 02.2 -Fazenda Cachoeira.
ARACATU	72 - SUDOESTE BAIANO (20)	01.2 - Baixa Escura/Martins/Lagoa do Alto/Gato/Lagoinha; 02.2 - Eixo da Serra; 03.2 - Fazenda Tabuleiro/ Tamboril (energia solar no poço); 04.2 - Lapa/Paiol/Bom Sucesso; e 05.2 - Morro de Sousa.
BAIXA GRANDE	67 - BACIA DO JACUIPE (15)	01.1 - Italegre; e 02.1 - Cancela/Santa Bárbara.
BRUMADO	65 - SERTÃO PRODUTIVO (13)	01.1 - São Sebastião; 02.1 - Laranjão; 03.1 - Lagoa do Mourão; 04.1 - Lagoa do Cipó; 05.1 - Lagoa da Tapagem (próximo a Ubiraçaba) ; 06.1 - Gameleira; 07.1 - Currallinho; 08.1 - Capote; 09.1 - Caatinga Grande; 10.1 - Burro Morto; 11.1 - Boi Morto; e 12.1 - Agrestinho.
BURITIRAMA	63 - BACIA DO RIO GRANDE (11)	01.2 - Alto Alegre; 02.2 - Morrinhos; e 03.2 -Baixa dos Ramos.
CAETANOS	72 - SUDOESTE BAIANO (20)	01.2 - Boa Esperança; 02.2 - Cágado/ Lagoinha; 03.2 - Cajueiro I/Cajueiro II/Fundão/A Bomba; e 04.2 - Macenas/ Arara.
CAMPO ALEGRE DE LOURDES	62 - SERTÃO DO SÃO FRANCISCO (10)	01.1 – Jequitaia; 02.1 - Lagoa de Dentro dos Alexandres; 03.1 - Lagoa do Angico / Deus-Me- Livre; 04.1 - Lagoa do Pedro II; 05.1 - Lagoa do Sal; 06.1 – Travessão; e 07.2 – Bois.
CAMPO FORMOSO	77 - PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU (25)	01.2 – Currallinho / Barrocas; 02.2 - Fazenda Rego do Adão; 03.2 - Fazenda Nova / Lagoa da Besta / Fazenda Trindade; 04.2 – Mucambo; 05.2 - São Tomé; 06.2 - Terra Branca; e 07.2 - Varzinha.
CANDIBA	65 - SERTÃO PRODUTIVO (13)	01.2 - Açoita Cavalo / Gameleirinha / Periquito /Santa Rosa / Baixa Funda; 02.2 - Açude; 03.2 - Lagoa da Pedra; e 04.2 - Lagoa do Torrão / Quati/ Flores.
CANSANÇÃO	56 - SISAL (04)	01.1 - Junco da Laje Nova; e 02.1 - Serra do Meio.
CANUDOS	62 - SERTÃO DO SÃO FRANCISCO (10)	01.1 - Fazenda Raso / Baraúna; 02.1 - Penedo; 03.2 - Fazenda Alto Redondo; e 04.2 –Risca Faca.

CAPELA DO ALTO ALEGRE	67 - BACIA DO JACUÍPE (15)	01.1 – Bispador.
CASA NOVA	SERTÃO DO SÃO FRANCISCO (10)	01.2 - Belmonte / Curral Novo; 02.2 – Cacimbas; 03.2 - Lagoa do Alegre; 04.2 - Lagoa dos Negros; 05.2 - Luiz Viana; 06.2 – Ouricuri; 07.2 - Riachão / Sítio Riachão / Sítio Cachoeira; e 08.2 –Salgadinha.
CHORROCHÓ	ITAPARICA BA/PE (24)	01.2 – Mulungú; e 02.2 - Sítio dos Bahia.
CONCEIÇÃO DO COITÉ	SISAL (04)	01.1 - Barroão; 02.1 - Boa Hora / Juazeirinho; 03.1 - Ipiranga; 04.1 - Fortaleza; 05.1 - Fazenda Nova; 06.1 - Balaio; 07.2 - Samambaia; e 08.2 - Quixaba.
CORONEL JOÃO SÁ	SEMIÁRIDO NORDESTE II (17)	01.1 – Doçura; 02.1 - Tanque Novo I; 03.1 – Timóteo; e 04.2 – Mergulhão.
CURAÇÁ	SERTÃO DO SÃO FRANCISCO (10)	01.2 – Brandão; 02.2 – Caladinho; 03.2 – Capuxú; 04.2 - Fazenda Mucambo; 05.2 – Maragogia; 06.2 – Parente; e 07.2 – Pintadinho.
DOM BASÍLIO	SERTÃO PRODUTIVO (13)	01.2 - Poderoso; e 02.2 - Salobro.
EUCLIDES DA CUNHA	SEMIÁRIDO NORDESTE II (17)	01.2 - Fazenda Várzea / Umbuzeiro; e 02.2 – Morrinhos.
FILADÉLFIA	PIEMONTE DO NORTE ITAPICURU (25)	01.2 – Canafistula; 02.2 - Papagaio / Cachoeira; e 03.2 - Umburana de Cheiro.
GAVIÃO	BACIA DO JACUÍPE (15)	01.1 – Facheiro; e 02.2 - Terra Vermelha (energia solar no poço).
GUANAMBI	SERTÃO PRODUTIVO (13)	01.2 - Jurema dos Bezerras; e 02.2 - Queimadas (Comunidade Quilombola)
IGAPORÃ	VELHO CHICO (02)	01.2 - Altamira; e 02.2 – Oiteirinho da Pedra / Lagamar.
IPIRÁ	BACIA DO JACUÍPE (15)	01.1 - Rosário; 02.1 - Jacaré; 03.1 - Vida Nova; 04.1 - Vista Nova / Bananeira; 05.1 - Sítio Novo; 06.1 - Riacho do Caroá / Agaú (HU); 07.1 - Estaleiro; 08.1 - Cascavel; 09.1 - Cachoeirinha; 10.1 - Amparo; 11.2 - Caiçara; e 12.2 -Povoado Alto Alegre

ITIÚBA	SISAL (04)	01.1 - Urubu; 02.1 - Umbuzeiro; 03.1 - Riacho das Pedras; 04.1 - Morro Redondo; 05.1 - Sítio Lagoa do Tanque; 06.1 - Fazenda Nova / Pedra do Nêgo; 07.1 - Ponta Baixa / Cupim / Caraibinha / Caldeirão Grande; 08.2 - Cercadinho; 09.2 - Fazenda Mari I; e 10.2 - Fazenda Capoeira /Alegre.
JAGUARARI	PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU (25)	01.2- Arapuá Novo; 02.2 - Bruteiro; 03.2 - Lopes; e 04.2 - Várzea.
JEREMOABO	SEMIÁRIDO NORDESTE II (17)	01.1 - Monte Alegre; 02.2 - Cabeça de Boi; 03.2 - Espinheiro; 04.2 - Cantinho / Icozeira; 05.2 - Jiquiá / Caruru / Abóbora; e 06.2 - Laje.
JUAZEIRO	SERTÃO DO SÃO FRANCISCO (10)	01.1 - Tanque Novo dos Gomes (poço 2); 02.1 - Sítio Monte Alegre; 03.1 - Serra da Madeira; 04.1 - Rodeador; 05.1 - Cruz II (do Salitre) / Pateiro / Manoel Patrício; 06.1 - Juvenal / Campo Grande; 07.1 - Jaburu; 08.1 - Bargado; e 09.1 - Veneza.
LIVRAMENTO DE NOSSASENHORA	SERTÃO PRODUTIVO (13)	01.1 - Lagoa das Cabaças; 02.1 - Periperi; 03.2 - Bem Posta; 04.2 - Gameleira; 05.2 - Pedrinhas; 06.2 - Queimada Comprida (próximo a Amoreira); 07.2 - Salobro; 08.2 - Sapato / Lagoa Funda / Água Branca (energia solar no poço); 09.2 - Sítio Novo; e 10.2 - Várzea D'Água.
MAETINGA	SUDOESTE BAIANO (20)	01.2 - Pilão; e 02.2 - Serra do José Francisco / Fazenda Zabelê / Lagoinha.
MAIRI	BACIA DO JACUÍPE (15)	01.2 - Pau D'Árco; 02.2 - Povoado Boa Paz; e 03.2- Bom Sucesso / Umburanas
MALHADA DE PEDRAS	SERTÃO PRODUTIVO (13)	01.1 - Três Lagoas; 02.1 - Poço Dantas I; 03.1 - Pedra Branca II / Pau de Colher; 04.1 - Mulungu; 05.1 - Cubículo II / Tabuleirinho; 06.2 - Carro Quebrado / Periperi I; 07.2 - Empoeira / Fazenda Empoeira; 08.2 - Lagoa do Coqueiro; 09.2 - Periperi II.
MIRANGABA	PIEMONTE DA DIAMANTINA (16)	01.2 - Barrocão de Cima; e 02.2 - Povoado Pedra Vermelha.
MIRANTE	SUDOESTE BAIANO (20)	01.2 - Espírito Santo; 02.2 - Fazenda Barreirinho; 03.2 - O Grama; 04.2 - Pelado; e 05.2 - São Domingos.

MONTE SANTO	SISAL (04)	01.1 - Angico; 02.1 - Boa Vista; 03.1 - Campo Grande; 04.1 - Lagoa Bonita; 05.1 - Oiteiro; 06.1 - Saco Fundo; 07.1 - Salgado; 08.1 - Santo Antônio (próximo a Soledade); 09.1 - Junco dos Peixinhos; 10.1 - Laje Grande; 11.2 - Barra (próximo a Santo Antônio); 12.2 - Barreira (próximo a Pedra Vermelha); 13.2 - Bonsucesso (próximo a Pedra Branca); e 14.2 - Muquém
NORDESTINA	SISAL (04)	01.2 - Retiro.
OUROLÂNDIA	PIEMONTE DA DIAMANTINA (16)	01.1 - Alazão; 02.1 - Assentamento Lagoa de Dentro; 03.1 - Assentamento Pedra Vermelha; 04.1 - Assentamento Vila Nova; 05.1 - Aurora; 06.1 - Baixa do Zé Preto; 07.1 - Assentamento Catarina; 08.1 - Conquista; e 09.1 - São Gabriel / Alçapão.
PALMAS DE MONTE ALTO	SERTÃO PRODUTIVO (13)	01.2 - Barriguda / Jacaré.
PÉ DE SERRA	BACIA DO JACUÍPE (15)	01.1 - Lagoa do Nicolau / Canto do Rumo; 02.1 - São José / Mucambo; 03.1 - Ouricuri Velho / Ouricuri Novo; 04.1 - Pedra Bonita; 05.1 - Umburaninha; e 06.1 - Lagoa do Varrão.
PEDRO ALEXANDRE	SEMIÁRIDO NORDESTE II (17)	01.1 - Anselmo / Angico; 02.1 - Assentamento Bom Sucesso; 03.1 - Barreiras; 04.2 - Pindoba; e 05.2 - Tontinha.
PILÃO ARCADEO	SERTÃO DO SÃO FRANCISCO (10)	01.2 - Caldeirão do Zé Fereira; 02.2 - Lagoa do Eduardo; 03.2 - Tamanduá; e 04.2 - Vereda da Onça / Poço Castanho.
PINDAÍ	SERTÃO PRODUTIVO (13)	01.2 - Contendas; e 02.2 - Morrinhos II.
PINTADAS	BACIA DO JACUÍPE (15)	01.2 - Alagoas / Lameiro / Bonita; 02.2 - Laranjeiras; 03.2 - Penha / Matheus / Cabaçeira / Cajazeira; 04.2 - Poço do Capim / Pomba / Bom Viver / Campo Alegre; 05.2 - São Domingos; e 06.2 - Azedinha / Feixe.
PONTO NOVO	PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU (25)	01.2 - Morrinho / Sanharó; e 02.2 - Pilões.
PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	SUDOESTE BAIANO (20)	01.2 - Barra da Vereda / Junco da Barra da Vereda; 02.2 - Belmonte; 03.2 - Fazenda Jardim; 04.2 - Lagoa do Barro / Panela / Lagoa da Pedra / Mucambo; 05.2 - Lagoinha / Guariba; 06.2 - São Francisco; e 07.2 - Zabelê.
QUEIMADAS	SISAL (04)	01.2 - Lajedo; e 02.2 - Pau de Colher.

QUIJINGUE	SISAL (04)	01.1 – Jurema; 02.1 - Poço da Pedra; 03.1 - Poço do Cavalo; e 04.2 – Garrote.
REMANSO	SERTÃO DO SÃO FRANCISCO (10)	01.2 - Estacada; 02.2 - Estreito; 03.2 - Melancia do Duca; 04.2 - Morrinho / Lisboa; 05.2 - Sítio Casinhas / Baião de Remanso / Baião de Pilão Arcado / Três Irmãos; e 06.2 - Sítio Castanheira /Fazenda Campo Verde.
RIACHÃO DO JACUIPE	BACIA DO JACUIPE (15)	01.1 - Bom Viver; 02.1 - Caldeirão Grande; 03.1 - Poções / Campinas; 04.1 - Mandassaia II; 05.1 - Ponto Novo; 06.1 – Salgado; 07.1 - São Francisco; e 08.1 - Onça
RIACHO DE SANTANA	VELHO CHICO (02)	01.2 - Laguna; 02.2 - Santo Antônio.
SANTA BRÍGIDA	SEMIÁRIDO NORDESTE II (17)	01.1 - Algodões I; 02.1 - Algodões II; 03.1 – Angico; 04.1 - Araújo I; 05.1 - Baixa do Mulungú; 06.1 - Boa Lembrança; 07.1 – Canabrava; 08.1 – Ingazeira; e 09.2 – Quixabeirão; 10.1 – Baixa da Areia; 11.1 – Barbadinho; 12.1 - Caraibeira I e 13.1 - Minuin.
SANTALUZ	SISAL (04)	01.1 – Tombador; 02.1 – Recanto; 03.1 - Assentamento Bela Vista (próximo ao povoado Miranda); 04.1 – Limeira; 05.1 - Fazenda Nova; 06.2 - Fazenda Gravatá; e 07.2 - Lajedinho / Penedo / Laje (energia solar no poço).
UAUÁ	SERTÃO DO SÃO FRANCISCO (10)	01.1 - Testa Branca; 02.1 - Riacho das Pedras; 03.1 - Praça dos Menezes; 04.1 - Pedra Grande; 05.1 - Caititu de Cima / Caititu de Baixo; 06.1 - Sonhém de Baixo; 07.1 - Sítio dos Loiolas; 08.1 - Sítio do Tomas; 09.1 - São Paulo; 10.1 - Salgado; 11.1 - Poço dos Vieiras; 12.1 - Lagoa do Pires; 13.1 - Lagoa da Pedra (próximo a São Paulo); 14.1 – Desterro (divisa com Monte Santo) ; 15.1 - Comunidade dos Crentes; 16.1 - Caldeirão do Almeida; 17.1 – Arraial / Lagoa de João Ferreira; 18.1 - Alagoinha dos Rodrigues; e 19.2 - Quixaba.
UMBURANAS	PIEMONTE DA DIAMANTINA (16)	01.1 - Federal / Barriguda de Brasília; e 02.1 - São José.
URANDI	SERTÃO PRODUTIVO (13)	01.2 - Barreiros (Próximo a Cova de Mandioca); 02.2 - Cova da Mandioca; e 03.2 - Pé de Ladeira.

6. ESCOPO DA PARCERIA

6.1. Objetivo da Parceria

O objetivo da parceria consiste em promover a melhoria na gestão comunitária nos sistemas PAD, aumentar o consumo de água dessalinizada e fortalecer o Programa junto às administrações municipais e representações da sociedade civil, através da realização de eventos de Formações/Capacitações de Agentes Multiplicadores e de Atividades de Mobilização Social comunitárias.

O presente termo de referência destina à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para o cumprimento das metas, cujo objeto busca promover a melhoria na gestão comunitária nos sistemas PAD, aumentar o consumo de água dessalinizada e fortalecer o Programa junto às administrações municipais e representações da sociedade civil, através da realização de eventos de Formações/Capacitações de Agentes Multiplicadores e de Atividades de Mobilização Social comunitárias nos diversos municípios baianos.

As OSC devem comprovar trabalhos realizados em monitoramento e manutenção de Sistemas de Dessalinização implantado pelo Programa Água Doce, com atuação no Semiárido Baiano.

Tendo em vista que existem mais de uma entidade com tais atribuições, faz-se necessária a escolha pelo Chamamento Público. Poderão participar desta seleção pública as Organizações da Sociedade Civil - OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014:

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas afins exclusivamente religiosos;

d) organizações sociais que atuam no campo da convivência com Semiárido de tenham experiência em implementação, monitoramento e manutenção de tecnologias sociais de captação de água;

e) Organizações sociais de atuam no campo da segurança alimentar e nutricional com experiência comprovada a mais de 20 anos no semiárido.

Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração, a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art.39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art.39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art.73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):

e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.2) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil que ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após de corrido o prazo da sanção aplicada com base no item "e. 3";

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art.39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art.39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art.39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

6.2 Ações da Parceria

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1

Mapear atores chaves com potencial para atuar como Agentes Multiplicadores

Critério de Aceitação:

Mapear atores chave para atuar como Agentes Multiplicadores em níveis comunitários,

municipais, regionais e territoriais com respectivas áreas de atuação e funções afins ao PAD. Mínimo de 2 (dois) por município.

Ação 2

Realizar eventos de Formações/Capacitações de Agentes Multiplicadores do PAD- Bahia

Critério de Aceitação:

o Mínimo de 20 e máximo de 28 Formações/Capacitações de Agentes Multiplicadores Municipais, em agrupamentos de municípios, no formato previsto na metodologia elaborada pelo PAD, sujeitas à adequações por sugestão da Coordenação Estadual ou da instituição parceira;

o Deverá ser realizado com 1 a 3 municípios agrupados (com sugestão da coordenação);

o Carga horária mínima de 8 horas; e

o Público entre 30 à 80 participantes.

Ação 3

Produzir materiais de educomunicação do PAD

Critério de Aceitação:

Produção de 01 (um) vídeo com mínimo de 1'30".

6.2.1 - Detalhamento das ações

Ação 1 - Mapear atores chaves com potencial para atuar como Agentes Multiplicadores

Considerando que há instituições da sociedade civil que executam atividades afins ao Programa Água Doce, tais como disponibilidade de primeira e segunda água, contribuindo para a democratização do acesso ao recurso hídrico, esta parceria será fundamental para garantir o mapeamento de atores chaves como se propõe. Para tanto, a organização deverá realizar um levantamento prévio das instituições diversas que trabalham no semiárido baiano, com atividades afins, seguido de realização de eventos locais, municipais, regionais e territoriais para garantir a integração entre si e para com o tema. a entidade parceira deverá entregar o rol de instituições com a espacialização de sua atuação, bem como objetivos, missão e projetos afins desenvolvidos. Durante tais eventos, com apoio da Sema, será apresentado o programa para que as instituições participantes possam inserir as ações do PAD em suas pautas. Durante a parceria, a Instituição parceira atuará como mediadora entre as ações da Coordenação do PAD e as instituições mapeadas.

Ação 2 - Realizar eventos de Formações/Capacitações de Agentes Multiplicadores do PAD- Bahia

Os eventos deverão ocorrer de forma participativa, agrupados de forma municipal, respeitando as distâncias postas para garantir um maior número de participantes. Durante esses eventos, após terem sido mapeados os atores com pautas afins, será apresentada estratégias para multiplicação do PAD dentro das comunidades e municípios contemplados. Deverão se abordados mecanismos e metodologias para a ação multiplicadora, com entrega dos materiais didáticos, com a finalidade de expandir o conhecimento do Programa, no intuito de aumentar a informação sobre o mesmo no nível comunitário; aumentar a participação das prefeituras e secretarias de saúde, educação, agricultura/meio ambiente e assistência social; aumentar a demanda pela água doce; bem como sensibilização das comunidades locais de entorno. Cabe salientar que o deslocamento dos participantes deverá ser de responsabilidade da OSC parceira.

Ação 3 - Produzir materiais de educomunicação do PAD

A confecção do vídeo deverá ter caráter educativo, com a finalidade de divulgar, em ampla escala, as informações do programa de forma rápida e de fácil linguagem. A divulgação do vídeo deverá ser realizada durante os eventos supracitados, pelos sites das instituições parceiras e órgãos do governo, além de divulgação via aplicativo de mensgem em grupos de atividades afins. O objetivo, além de divulgar as ações do PAD, será de sensibilizar o público geral sobre a importância do consumo de uma água de qualidade para a saúde da população, de forma geral.

6.3 – Indicadores, Metas e Parâmetros de Avaliação de Desempenho

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do Projeto		Indicador	Und.	Meio de Verificação	Qtd. Meta (Ano I)				Parâmetro de Avaliação de Desempenho
					Mês	Mês	Mês	Total	
					1	2	3		
OBJETIVO DA PARCERIA	Promover a melhoria na gestão comunitária nos sistemas PAD, aumentar o consumo de água dessalinizada e fortalecer o Programa junto às administrações municipais e representações da sociedade civil	Indicador 1: Número de grupos gestores atuantes nos sistemas	Número	Mapeamento social dos sistemas - Relatório	-	-	-		Informação Gerencial
		Indicador 2: Número de consumidores de água dessalinizada	%	Mapeamento social dos sistemas - Relatório	-	-	-		Informação Gerencial
		Indicador 3: Número de adesão de gestões públicas e organizações de sociedade civil ao Programa	Número	Termo de adesão de prefeituras e organizações de sociedade civil do PAD	-	-	-		Informação Gerencial
AÇÃO	Ação 1: Mapear atores chave para atuar como Agentes Multiplicadores	Indicador 4: Atores mapeados	Número	Mapeamento/diagnóstico dos atores chave	68	50	50	168	- Maior ou igual a 80% = meta cumprida - Entre 50% a 79% = meta cumprida. parcialmente - Menor ou igual a 50% = meta descumprida
	Ação 2: Realizar eventos de Formações/Capacitações de Agentes Multiplicadores do PAD-Bahia	Indicador 5: Eventos realizados	Número	Relatório das formações, lista de presença e registros fotográficos	10	18		28	- Maior ou igual a 90% = meta cumprida - Entre 60% a 89% = meta Cumprida parcialmente - Menor ou igual a 60% = meta descumprida.

7. VALOR DE REFERÊNCIA

O valor de referência para a execução da parceria será de R\$ 700.000,00, sendo este totalmente destinado às despesas de custeio. A Proposta Orçamentária desta Seleção deverá atender as despesas previstas neste termo de referência, que são o resultado da previsão de despesas que serão realizadas para a execução do objeto contratual, cujo total geral constituir-se-á no valor proposto pela OSC.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio e execução de despesas relativas ao presente termo de referência são provenientes da

funcional programática:

Meta 01 – Apoio a Gestão

Etapa 17 – Formação de Recursos Humanos (R\$ 300.000,00)

Meta 09 - Utilização de Rendimento para Complementação da Meta 01 - Apoio à Gestão /Etapa 17 Formação de Recursos Humanos

Etapa 01 Utilização de Rendimento para Complementação da Meta 01 - Apoio à Gestão /Etapa 17 Formação de Recursos Humanos – (R\$ 400.000,00)

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 06 (seis) meses, prorrogável por até 3 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

Categoria Profissional	Quantidade de profissionais	Carga horária Semanal	Qualificação Exigida
Coordenador Geral	01	40 h	Profissional com formação na área das Ciências Sociais ou Humanas e experiência comprovada em coordenação de projetos sociais de acesso à água (experiência mínima de 5 anos).
Gestor Administrativo e Financeiro	01	20 h	Profissional com formação em administração, ciências econômicas, ciências contábeis e áreas afins, com experiência em gerência financeira de projetos.
Agente de Desenvolvimento Social	03	40 h	Profissional com formação em Ciências Sociais ou Humanas, experiência em aplicação de metodologias participativas.

11. PREVISÃO DE DESEMBOLSO

Na proposta orçamentária deverá ser apresentado de forma discriminada conforme modelo que se segue, distintas para o Ano do Termo de Colaboração.

Parcelas	valores
I	1ª parcela R\$ 665.000,00
II	2ª parcela R\$ 35.000,00

12. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados na forma que segue valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente:

12.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

12.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

12.3 A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

12.4 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei nº 13.204/2015, além dos seguintes relatórios:

- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

13. DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Quando do encerramento da parceria, os bens e direitos remanescentes serão da Administração Pública.

14. OUTRAS INFORMAÇÕES

14.1 Da atuação em rede

Será permitida a atuação em Rede neste Edital, pois serão executadas atividades em 14 territórios de identidade e a atuação em rede permite redução de custos com logística e maior pertencimento aos colaboradores.

Salvador, 05/12/2024

Susane Araújo
Especialista em Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Magno Monteiro
Especialista em Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Luciana Matos Santa Rita
Coordenadora PAD Bahia

ANEXO 4 – MODELO PARA A PROPOSTA DE TRABALHO

Edital de Chamamento Público nº. ____/____
Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da OSC

Nome da OSC:
CNPJ:
Data de Criação:
Endereço:
Telefone:
Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal

Nome:
Endereço:
Endereço eletrônico (e-mail):
RG/Órgão expedidor/UF:
CPF:

B. APRESENTAÇÃO DA OSC

B.1 Histórico

[Breve histórico da Organização da Sociedade Civil com a descrição da evolução do seu trabalho a partir da sua criação, principais diretrizes, etc.]

B.2 Objetivos

[Descrever quais os objetivos da entidade voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social são compatíveis com o objeto da parceria, de acordo com o seu estatuto ou regimento. (art. 33, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014)]

C. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

D. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

E. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

F. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do Anexo 4]

F.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1._____

Critério de Aceitação:_____

F.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO										
Planejamento do(a) Atividade	[Projeto /	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)					Parâmetro de Avaliação de Desempenho
					Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	
OBJETIVO DA PARCERIA		Indicador 1:								
		Indicador 2:								
AÇÃO	Ação 1:	Indicador 3:								
	Ação 2:	Indicador 4:								
	Ação 3:	Indicador 5:								

G. METODOLOGIA DE TRABALHO

[Preencher este item com descrição da forma de trabalho].

H. VALOR GLOBAL

[Preencher este item com o valor total proposto para a parceria. O detalhamento da previsão de receitas e despesas será apresentado no Plano de Trabalho].

I. CONTRAPARTIDA

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
BENS					
			Sub total de bens		
SERVIÇOS					
			Sub total de serviços		
				Total geral	

J. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

J.1 Experiência prévia da OSC:

[No modelo abaixo deverá ser apresentada a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a qual será comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, de acordo com o art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014. Deverá ser utilizado um quadro para cada experiência apresentada.]

Experiência

Descrição da Experiência: [Descrever atividade, projeto, programa, campanha e outros que a instituição participou de natureza semelhante ou idêntica ao objeto da parceria]

Objetivo:

Período: de ____/____/____ a ____/____/____
Instituição Contratante ou Parceira (se aplicável):
Público atendido:
Local de execução:
Resultados Alcançados:

J.2 Experiência dos dirigentes da OSC

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional dos dirigentes da OSC que tenham experiência comprovada no objeto da parceria e que estejam vinculados à execução do mesmo]

Experiência do Dirigente da OSC
Nome:
Cargo:
Escolaridade/Cursos:
☐ Ensino Fundamental; ☐ Ensino Médio; ☐ Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; ☐ Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; ☐ Mestrado: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; ☐ Outros cursos: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].
Experiência Profissional:
Cargo: Instituição: Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)

J.3 Experiência dos profissionais que integrarão a equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional da equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado]

Experiência dos profissionais que integrarão a equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado
Nome:
Cargo:
Escolaridade/Cursos:
☐ Ensino Fundamental; ☐ Ensino Médio; ☐ Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; ☐ Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; ☐ Mestrado: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; ☐ Outros cursos: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].
Experiência Profissional:
Cargo: Instituição: Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)

J.4 Capacidade instalada:

[Citar as instalações e as condições materiais para o desenvolvimento da parceria ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria.

Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019/2014).]

_____, ____ de _____ de 20__.

[RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA]

ANEXO 5 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

1. A Proposta de Trabalho será avaliada através do Índice Técnico da Proposta (ITP), que é composto pelo somatório dos pontos obtidos nos critérios de julgamento constantes do quadro abaixo, sendo possível alcançar o máximo de 10 (dez) pontos:

CRITÉRIO	FORMA DE APRECIACÃO	MÁXIMO DE PONTOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Experiência da OSC na implementação de tecnologias sociais de acesso à Água (Programa Água Doce), nos últimos 20 anos, em parceria com o Governo Federal ou o Governo do Estado da Bahia.	20 (vinte) pontos por Convênio, Contrato ou 40 Parceria envolvendo, no mínimo, 20 famílias beneficiadas.		Cópia do contrato, convênio ou outro instrumento utilizado na formalização da parceria.
Experiência da OSC na implementação de tecnologias sociais de acesso à Água para produção de alimentos e dessedentação animal, nos últimos 20 anos, em parceria com o Governo do Estado da Bahia.	6 (seis) pontos por Convênio, Contrato ou 30 Parceria envolvendo, no mínimo, 50 famílias beneficiadas.		Cópia do contrato, convênio ou outro instrumento utilizado na formalização da parceria.
Experiência na implementação de tecnologias sociais de acesso à Água para produção de alimentos e dessedentação animal, dos municípios agrupados no lote, em parceria com Agentes financeiros ou OSCIP tais como: Banco do Brasil, Banco do Nordeste, DESENBAHIA, BNDES, Caixa Econômica Federal, inclusive internacionais, dentre outros.	6 (seis) pontos por Convênio, Contrato ou 30 Parceria envolvendo, no mínimo, 30 famílias beneficiadas.		Cópia do contrato, convênio ou outro instrumento utilizado na formalização da parceria.
Participação de dirigentes ou técnicos da OSC (atuais) em eventos territoriais, estaduais e nacionais relacionados ao Programa Água Doce (Conferências, Fóruns Congressos, Seminários, Encontros, etc.)	5 (cinco) ponto por participação em evento 10 nos últimos 05 anos.		Cópia autenticada do Atestado ou Certificado de Participação do dirigente ou técnico da OSC no evento, emitido pela Coordenação Nacional ou Coordenações Estaduais do Programa Água Doce, contendo período e local.
Participação de dirigentes ou técnicos da OSC (atuais) em eventos territoriais, estaduais e nacionais relacionados a gestão de recursos hídricos, segurança alimentar e nutricional e desenvolvimento rural sustentável (Conferências, Fóruns Congressos, Seminários, Encontros, etc.)	1 (um) ponto por participação em evento 10 nos últimos 10 anos.		Cópia autenticada do Atestado ou Certificado de Participação do dirigente ou técnico da OSC no evento, emitido pela Instituição proponente do evento, contendo período e local.
Pontuação máxima		120	

2. Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) obtiver pontuação igual a zero nos critérios B, C, D, E e F;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção por meio de estimativa do valor especificado e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019/2014).
4. A Comissão de seleção poderá requerer informações adicionais inclusive o detalhamento do orçamento quando necessário.
5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida no Índice Técnico da Proposta (ITP).
6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (A) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou poderão ser apresentados por autenticidade, 'confere com o original, por servidor (carimbo com nome e matrícula) de qualquer repartição que tenha fé pública. Os documentos não autenticados serão desconsiderados.

ANEXO 6 – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

_____ [nome da Organização da Sociedade Civil ou da pessoa física], inscrita no CNPJ/CPF xx.xxx.xxx./xxxx-xx, solicita interposição de recurso sobre o resultado do Edital de Chamamento Público nº _____, publicado em __/__/__, cujo objeto é _____ [descrever o objeto do edital de chamamento público].

1. Razões do recurso:

[Identificar o(s) dispositivo(s) do edital de chamamento público que motiva a interposição de recurso administrativo.]

2. Fundamentação da contestação:

3. Anexos:

[Identificar anexos, se necessário]

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO 7 - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO

Edital de Chamamento Público nº. __/__/__
Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal

Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

B. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

C. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do Anexo 4]

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1. _____

Crítério de Aceitação:

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO									
Planejamento do(a) [Projeto / Atividade]	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)					Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	
OBJETIVO DA PARCERIA	Indicador 1:								
	Indicador 2:								
AÇÃO	Ação 1:	Indicador 3:							
	Ação 2:	Indicador 4:							
	Ação 3:	Indicador 5:							

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

[Descrever como será executado o projeto ou atividade, informando os procedimentos, processos ou técnicas para a execução das ações e alcance das metas.]

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

[Preencher este item em conformidade com as informações constantes do Anexo 4 (Termo de Referência)]

H. EQUIPE DE TRABALHO

[O modelo abaixo está disponível em planilha eletrônica]

Nº.	Grupo	Objeto de Instalações (Q)	Forma de Vínculo	Cargo Núcleo Semanal	ENCARGOS											BENEFÍCIOS E INDIÚMIOS DE PESSOAL						Subtotal (A+B+C)	Total Geral [(A+B+C)*Q]		
					Remuneração Bruta (Manual)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS	FGTS Multa Rescisória	DES Patronal	INSS	13º Salário	1/3 Nócio	Adicional Noturno	Adicional Periculosidade	Adicional Insalubridade	(Outros a especificar)	Total Encargos Manual	Total de Encargos Anual (B)	Benefício 1 Vale transporte	Benefício 2 Alimentação	Benefício 3 (especificar)			Benefício 4 (especificar)	Total Benefícios Manual (C)
1						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
2						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
3						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
4						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
5						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
6						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
7						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
8						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
9						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
10						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
11						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
12						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
13						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
14						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
15						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
16						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
17						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
18						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
19						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
20						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
21						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
22						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
23						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
24						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
25						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
26						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
27						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

1. Receitas		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2. Despesas		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1 Despesas com Recursos Humanos														
2.1.1 Remuneração da equipe														
2.1.1.1	Salários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde,vale	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2 Encargos Sociais														
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Recursos Humanos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 Custos Diretos														
2.2.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.4	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Custos Diretos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes														
2.3.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 Custos Indiretos														
2.4.1	Internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2	Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3	Aluguel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4	Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6	Luz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1º_____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	2º_____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]
I	[Valor da 1ª parcela]	[Valor da 2ª parcela]

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1					

2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
		0	0,00	0,00	

L. CONTRAPARTIDA

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
BENS					
			Sub total de bens		
SERVIÇOS					
			Sub total de serviços		
				Total geral	

_____, _____ de _____ de 2_____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO 08 - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaro, para fins do Chamamento Público nº: ____/____, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a _____ [identificação da OSC]:

dispõe de instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de parte das instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional necessária para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros meios complementares.

_____, _____ de _____ de 20_____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO 09 - MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Declaro para fins do Chamamento Público nº ____/____, que a _____ [identificação da OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Neste sentido, a citada entidade:

- a) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional [optar por texto conforme nacionalidade da OSC];
- b) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- b) não se encontra submetida aos efeitos das sanções:
 - e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera

de governo da administração pública sancionadora e,

e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

c) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

d) não tem entre seus dirigentes pessoa:

g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

E para atendimento do inciso VI, art. 34, da Lei nº. 13.019/2014, apresentamos a relação atualizada dos dirigentes da OSC:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC					
Nome do dirigente	Cargo	RG/Órgão expedidor	CPF	Endereço	Telefone

_____, ____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO 10 - MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA _____ E A(O) _____, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da _____ [órgão ou entidade da administração pública], CNPJ nº _____, situada à _____, neste ato representada pelo seu titular _____, autorizado pelo Decreto nº _____, publicado no D.O.E. de ____/____/____, e a(o) _____ [nome da Organização da Sociedade Civil celebrante], CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situado à _____, com _____ [Estatuto/Regimento] arquivado em ____/____/____, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos _____ [nome do Cartório e município] sob nº _____, do ____ [número] Registro Civil de Pessoas Jurídicas de - , livro _____, fls. de ____ a _____, sob o nº _____, selecionada por meio do Chamamento Público nº _____, Processo Administrativo nº _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração _____ [descrever a atividade ou projeto objeto da parceria], conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado no(a) _____ [descrever local onde será realizado, quando for o caso].

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração:

ANEXO I – Plano de Trabalho;

ANEXO II – Relação de Bens e Serviços a Título de Contrapartida [quando houver];

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de ____ (____) [meses/anos] contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até ____ (____) [meses/anos], mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a(o) _____ [órgão ou entidade da administração pública] repassará à _____ [Nome da OSC Celebrante], no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ _____ (____), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no _____ [nome do Banco], agência nº. _____, conta corrente nº. _____, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ _____ [incluir o valor limite por credor], levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA

Não haverá contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do _____ [administrador público do órgão ou entidade].

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e do (a) _____ [nome do órgão ou entidade da administração pública] em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVII. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XVIII. comunicar à (ao) _____ [órgão ou entidade da administração pública] todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XIX. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO _____ [ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

O _____ [órgão ou entidade da administração pública], além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o

- respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do _____ [administrador público órgão ou entidade] e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, _____ [nome do gestor], designado pela Portaria nº ____, publicada no Diário Oficial do Estado de __/__/__, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº ____, publicada no Diário Oficial do Estado de __/__/__.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria _____ [definir periodicidade e prazo para entrega, de acordo com as orientações da nota abaixo], que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao _____ [Administrador Público do órgão ou entidade] e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até _____ [definir data limite e periodicidade de entrega]
- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- c) Final, até ____ () dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O _____ [Administrador Público do órgão ou entidade] aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressaltando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao _____ [administrador público do órgão ou entidade] autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o _____ [Administrador Público do órgão ou entidade] rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de

cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da _____ [da OSC ou do órgão ou entidade da administração pública].

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até _____ () dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo do colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de ____ () dias [no máximo 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

II. _____ [órgão ou entidade da administração pública]:

- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

- b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.
- c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de _____, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 2025.

[ÓRGÃO OU ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Testemunhas

[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL]

Testemunhas



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Matos Santa Rita, Coordenador II**, em 09/01/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Magno Passos Monteiro, Especialista Meio Ambiente Recursos Hídricos**, em 09/01/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Susane de Araujo Silva**, **Especialista Meio Ambiente Recursos Hídricos**, em 09/01/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00105950316** e o código CRC **AC67022D**.